

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 520/2023

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 520/23, na seguinte conformidade:

Altera a Lei nº 16.573, de 18 de novembro de 2016, que institui o Programa Municipal do Artesanato Paulistano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 5º da Lei nº 16.573, de 18 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

12 XII – a valorização da cultura indígena." (NR)

Art. 5º.....

§ 1º

§ 2º As feiras e eventos do Programa Municipal do Artesanato Paulistano que envolvem a comercialização de artesanato ofertarão vagas para as etnias indígenas credenciadas, considerando os seguintes aspectos:

I – a inserção dos povos indígenas no Programa Municipal do Artesanato Paulistano levará em consideração o seu modo coletivo de produção e comercialização tradicional;

II – o credenciamento no Programa Municipal do Artesanato Paulistano será garantido para as 13 (treze) etnias indígenas existentes no Município de São Paulo;

III – a possibilidade de indicação de mais de um representante de cada etnia para comercialização do artesanato, podendo haver o revezamento nas vendas;

IV – a ampla divulgação, junto às etnias indígenas, por representante da Coordenação dos Povos Indígenas, a ser indicado por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, dos editais para inscrição nas feiras e eventos do Programa Municipal do Artesanato Paulistano. (NR)"

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

9.17.7400-706-7002-111-524-828-001 - "SUDO" - 2-169